| "EDITAL"<br>Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º04/2026<br>(compras.gov 931942-1/2026)<br>SRP/ Rito Pregão | |
|---|---|
| **P R E Â M B U L O** | |
| **Processo n.º** | 0007161/2026 |
| **Fundamento Legal:** | Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA |
| **Finalidade:** | **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.** |
| **Critério de Julgamento:** | **Menor Preço Global** |
| **Forma Entrega:** | **Parcelada** |
| **Data:** | **23/07/2026** |
| **Horário:** | **10h** |
| **Local de Realização:** | https://www.gov.br/compras/pt-br |

A **COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A**. – **CMA (UASG: 931942)**, por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 131 de 05 de dezembro de 2025, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 0007161/2026.

## 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital, além de estar disponível na página do compras.gov.br no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, poderá ser retirado pelo site da CMA no endereço https://alimentosamar.com.br/ ou pelo e-mail: amarmaricaalimentos@gmail.com

**1.3** Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CMA durante sua vigência, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

**1.4**. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será **de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura e prazo do Contrato será de **12 (doze) meses.**
**1.5.** Os recursos financeiros previstos para entrega do objeto deste Edital serão provenientes da **Programa: 44.01.04.122.0104, Natureza da Despesa 3.3.3.90.30.00.00.00, Fonte De Recursos: 2500.**
**1.6.** O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.
**1.7.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CMA no endereço https://alimentosamar.com.br/ e Diário Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, à CMA, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DA FORMA DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.
**2.2.** Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA;**
**2.3.** Modo de disputa: **ABERTO;**
**2.4.** Forma de entrega: **PARCELADA;**
**2.5.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** No **dia 23 de julho de 2026, às 10h** (horário local) será aberta a sessão eletrônica quando as empresas interessadas farão seus lances de preços. As propostas iniciais poderão ser apresentadas pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br.
**3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preços até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
**3.3.** Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
**3.4.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1**. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

**4.1.1**. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3**. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CMA. Todos os documentos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

**4.5.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA poderá ser retirado no site da CMA no endereço: https://alimentosamar.com.br/

**4.6.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da **declaração presente no compras.gov.br**

**4.6.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R$ 4.800.000,00.

**4.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital,

declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

**4.8**. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.9. Não s**erá permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 6.1 do Termo de Referência, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CMA.

**4.10**. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 6.2. do Termo de Referência/Projeto Básico.

**4.11**. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CMA a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CMA;

b) suspensa pela CMA;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CMA;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CMA.

**4.11.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.11:

**4.11.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.11.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CMA;
b) empregado da CMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) Autoridade do ente público que a CMA esteja vinculada.

**4.11.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CMA há menos de **6 (seis) meses.**

**4.12.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

**4.13.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

**5.11.1**. Será desconsiderado o lance que não atinja a redução numérica de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação, equipe de apoio e as licitantes.

**5.13.** Classificadas as Propostas de Preço Eletrônicas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.13.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima **de 120 (cento e vinte) dias corridos**.

**5.14.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.15.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.16.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a Proposta de Preços da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

**5.17.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.18**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.19**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.20.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**5.20.1**. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **10% (dez por cento)**, o Agente de Licitações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.20.2.** Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.21.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
**5.22.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**5.23.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
**5.24.** No caso de desconexão para o Agente de Licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
**5.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**5.26.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**5.27.** O Agente de Licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.27.1**. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**5.28.** Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
**5.29.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
**5.30.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
**5.31.** O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
**5.32.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo e

formalmente aceita por ele.

**5.33.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.35.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.35.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da Proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.35.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.35.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o Agente de Licitação convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.35.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35, será obedecida a ordem de classificação;

**5.35.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte;

**5.35.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.36.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de

julgamento.

**5.37.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**5.38.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.39.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/2016.

**5.40.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**5.41.** A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> **5.41.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

**5.42**. Após análise da Proposta de Preços, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.43.** As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, será feita diligência para aferir a referida autenticidade.

**5.44.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.45**. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.46.** Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

**5.47.** A CMA somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo compras.gov.br nessa fase.

**5.48.** É facultada ao Agente de Licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo

em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## 6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma do item 5 deste Edital.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1.** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, a Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de Empresário/Empresa Individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.3.1.** Na hipótese da licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.2.** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 17 do Projeto Básico/Termo De Referência.

**7.3.** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último

exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2**. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas LTDA., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

**7.3.1.7.** Se a licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa

e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

**7.3.1.8**A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC ≥ 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2)ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 (ISG ≥ 1,0)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG ≥ 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.9**. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

**7.3.1.12.** Para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4**. Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.4.7.** Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.5**. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira da licitante detentora da proposta mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas aos outros setores da CMA por correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante

inabilitada.

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I DO EDITAL,** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.

**8.2.** Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CMA.

**8.3.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.4.** Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta anexo a este Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.5.** O Agente de Licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.6.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das Planilhas de Quantidades e Preços a licitante não poderá:

**8.6.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CMA ou inexequível.

**8.7.** O Agente de Licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a habilitação e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa

em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.7.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.7.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.7.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.7.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMA;

**8.7.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.9.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CMA e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.9.1.** A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como: a) Contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação;

b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

**8.10.** O Agente de Licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.12.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**8.13.** Se a Proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas pelo e-mail amarmaricaalimentos@gmail.com.br **até as 23:59h**.

**9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**9.2.** A CMA responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CMA a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**9.5.1**. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do compras.gov.br, em campo próprio.

**9.5.2.** As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação.

**9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
**9.8.** Os prazos previstos na Lei nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CMA.
**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**9.12**. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## 10. DO ENCERRAMENTO

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA;
**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único;
**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

**10.2.** Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)meses**, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. O reajuste obedecerá à variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), conforme item 15.2 do Termo de Referência, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na Minuta de Contrato e do Termo de Referência anexo a este Edital.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, em caso de cometimento de infrações, ficarão sujeitos às seguintes sanções: penalidade de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CMA, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CMA e, será descredenciado no Registro Cadastral da CMA, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3**. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**13.4.** A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5**. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a CMA deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.5.1.** Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

**13.6.** A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CMA E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:

a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;

b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente de que resulte prejuízos para a CMA;

c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7**. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CMA.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**14.1.** Concluídos os trabalhos o Agente de Licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CMA, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CMA, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Minuta de Contrato, quando couber.

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CMA, responderá por perdas e danos que vier a causar CMA e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

## 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.2**.O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias** úteis contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.2.1.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Contrato Social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4.** A Ata a ser firmada entre a CMA e a vencedora do certame terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

**15.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**15.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

**15.7.** Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

**15.8.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**15.10.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CMA por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**15.11.** A existência de preços registrados não obriga a CMA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CMA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.13.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.14**. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**15.14.1**. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

**15.14.2**. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

**15.14.3**. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.15.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**15.16**. Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

**15.17**. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

**15.18.** Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.19**. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a CMA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.20**. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022.

## 16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** O Contrato compreenderá a totalidade dos produtos adquiridos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
**16.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
**16.5.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CMA deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CMA quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.
**16.6.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CMA do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CMA no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação.
**17.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
**17.3**. É facultado ao Agente de Licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
**17.4.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
**17.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CMA ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.
**17.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
**17.8**. A CMA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
**17.9.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CMA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
**17.10.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail amarmaricaalimentos@gmail.com, no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

**Maricá, 10 de julho de 2026.**

Marlos Luiz de Araújo Costa
**Matrícula 1600110**
**Diretor-Presidente**

**ANEXOS**

**I – Carta Proposta de Preços;**
**II – Termo de Referência;**
**III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
**IV – Minuta de Contrato**

## ANEXO I DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 04/2026 - CMA

**RAZÃO SOCIAL:**
**CNPJ:**
**ENDEREÇO:**
**E-MAIL:**
**TELEFONE:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Café em pó torrado e moído extraforte, embalagem 500g, marca Melitta ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA,isento de impurezas,cor e sabor característicos,validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC | 500 | | R$ | R$ |
| 2 | Café em pó torrado e moído descafeinado, embalagem 250g, marca Melitta ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA,isento de impurezas,cor e sabor característicos,validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC | 100 | | R$ | R$ |
| 3 | Açúcar refinado branco embalagem de 1 kg, marca União, Guarani ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, isento de impurezas, cor e sabor característicos, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC | 500 | | R$ | R$ |
| 4 | Cápsulas de café expresso compatíveis com máquina Nescafé Dolce Gusto, marca Dolce Gusto ou equivalente compatível. *sabores: choccocino, café au lait,* | CX | 200 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *cappuccino e café caseiro.* Contendo de 7g a 8g de café torrado e moído por cápsula, herméticamente fechadas, embaladas individualmente, garantindo a preservação do aroma, sabor e qualidade, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega, devidamente registrada no Ministério da Saúde.<br><br>**Justificativa técnica:** *A especificação da marca Dolce Gusto ou equivalente decorre da necessidade de padronização e compatibilidades com o equipamento de café expresso adquirido pela Cia Maricá Alimentos, modelo Dolce Gusto (ou similar), garantindo o pleno funcionamento, evitando danos ao equipamento, prejuízo operacional ou perda de garantia.* | | | | R$ | R$ |
| 5 | Filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. caixas com 30 filtros. | CX | 300 | | R$ | R$ |
| 6 | Adoçante dietético líquido stévia embalagem plástica 80ml marca Adocyl, Zero Cal ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | UN | 80 | | R$ | R$ |
| 7 | Biscoito tipo Cream Cracker, embalagem de aproximadamente 200g marca Richester, Piraquê ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | PC | 100 | | R$ | R$ |
| 8 | Biscoito amanteigado 350g tipo marca Marilan, Bonami ou equivalente de qualidade | PC | 100 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | | | | R$ | R$ |
| 9 | Biscoito de leite embalagem de 350g, marca Marilan, Bonomi ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | PC | 100 | | R$ | R$ |
| 10 | Batata frita embalada, tipo pringles, sabor original/tradicional. embalagem com aproximadamente 120g. | PC | 100 | | R$ | R$ |
| 11 | Geléia sachê sabores sortidos, marca Ritter ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, embalagem individual de aproximadamente 15g. Apresentação em caixa com 140 unidades. validade mínima 120 dias a partir da entrega. | CX | 10 | | R$ | R$ |
| 12 | Manteiga em sachê porção individual, marca Presidente ou equivalente de qualidade comprovada, obtida de creme de leite fresco, com sal, devidamente registrada no Ministério da Agricultura (MAPA/SIF) ou ANVISA. Embalagem individual de aproximadamente 10g. Apresentação em caixa com 192 unidades. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. | CX | 20 | | R$ | R$ |
| 13 | Água mineral com gás, embalagem plástica 500ml, marca Crystal, Minalba ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade | UN | 400 | | R$ | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | mínima de 6 meses a partir da entrega. | | | | | |
| 14 | Chá mate natural, pronto para beber, fornecido em embalagem de 1,5 litros, não contenha glúten. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, similar a matte leão ou de melhor qualidade. | Frasco | 100 | | R$ | R$ |
| 15 | Suco natural, apresentação líquido, pronto para beber, sabores diversos, fornecido em embalagem de 1 litro. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. similar a Natural One ou de melhor qualidade. salvo recomendação expressa da CMA, no momento da solicitação. | Frasco | 100 | | R$ | R$ |
| 16 | Refrigerante 200ml tipo cola, marca Coca-cola ou de qualidade e características equivalentes, que atendam aos padrões de sabor, composição, embalagem e aceitação ao público, observadas as normas sanitárias vigentes. | UN | 400 | | R$ | R$ |
| 17 | Refrigerante 200ml tipo cola, zero açucar, marca Coca-cola ou de qualidade e características equivalentes, que atendam aos padrões de sabor, composição, embalagem e aceitação ao público, observadas as normas sanitárias vigentes. | UN | 400 | | R$ | R$ |
| 18 | Bebida Láctea Vitamina de maçã, banana e mamão embalagem 190ml, marca Neston ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade mínima de 60 dias a partir da entrega. | UN | 200 | | R$ | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Iogurte parcialmente desnatado de morango, embalagem 170g, marca Nestlé ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade mínima de 60 dias a partir da entrega. | UN | 200 | | R$ | R$ |

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO II DO EDITAL**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos de itens a serem licitados:

| LOTE 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | Imagens Ilustrativas | QTD |
| 1 | Café em pó torrado e moído extraforte, embalagem 500g, marca Melitta ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA,isento de impurezas,cor e sabor característicos,validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC |  | 500 |
| 2 | Café em pó torrado e moído descafeinado, embalagem 250g, marca Melitta ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA,isento de impurezas,cor e sabor característicos,validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC |  | 100 |
| 3 | Açúcar refinado branco embalagem de 1 kg, marca União, Guarani ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, isento de impurezas, cor e sabor característicos, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | PC |  | 500 |
| 4 | Cápsulas de café expresso compatíveis com máquina Nescafé Dolce Gusto, marca Dolce Gusto ou equivalente compatível. *sabores: choccocino, café au lait, cappuccino e café caseiro.* Contendo de 7g a 8g de café torrado e moído por cápsula, herméticamente fechadas, embaladas individualmente, garantindo a preservação do aroma, sabor e qualidade, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega, devidamente registrada no Ministério da Saúde.<br>**Justificativa técnica:** *A especificação da marca Dolce Gusto ou equivalente decorre da necessidade de padronização e compatibilidades com o equipamento de café expresso adquirido pela Cia Maricá Alimentos, modelo Dolce Gusto (ou similar), garantindo o pleno funcionamento, evitando danos ao equipamento, prejuízo operacional ou perda de garantia.* | CX |  | 200 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | Filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. caixas com 30 filtros. | CX |  | 300 |
| 6 | Adoçante dietético líquido stévia embalagem plástica 80ml marca Adocyl, Zero Cal ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | UN |  | 80 |
| 7 | Biscoito tipo Cream Cracker, embalagem de aproximadamente 200g marca Richester, Piraquê ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | PC |  | 100 |
| 8 | Biscoito amanteigado 350g tipo marca Marilan, Bonami ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | PC |  | 100 |
| 9 | Biscoito de leite embalagem de 350g, marca Marilan, Bonomi ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 90 dias a partir da entrega. | PC |  | 100 |
| 10 | Batata frita embalada, tipo pringles, sabor original/tradicional. embalagem com aproximadamente 120g. | PC |  | 100 |
| 11 | Geléia sachê sabores sortidos, marca Ritter ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, embalagem individual de aproximadamente 15g. Apresentação em caixa com 140 unidades. validade mínima 120 dias a partir da entrega. | CX |  | 10 |
| 12 | Manteiga em sachê porção individual, marca Presidente ou equivalente de qualidade comprovada, obtida de creme de leite fresco, com sal, devidamente registrada no Ministério da Agricultura (MAPA/SIF) ou ANVISA. Embalagem individual de aproximadamente 10g. Apresentação em caixa com 192 unidades. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. | CX |  | 20 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 | Água mineral com gás, embalagem plástica 500ml, marca Crystal, Minalba ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. | UN |  | 400 |
| 14 | Chá mate natural, pronto para beber, fornecido em embalagem de 1,5 litros, não contenha glúten. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, similar a matte leão ou de melhor qualidade. | Frasco |  | 100 |
| 15 | Suco natural, apresentação líquido, pronto para beber, sabores diversos, fornecido em embalagem de 1 litro. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. similar a Natural One ou de melhor qualidade. salvo recomendação expressa da CMA, no momento da solicitação. | Frasco |  | 100 |
| 16 | Refrigerante 200ml tipo cola, marca Coca-cola ou de qualidade e características equivalentes, que atendam aos padrões de sabor, composição, embalagem e aceitação ao público, observadas as normas sanitárias vigentes. | UN |  | 400 |
| 17 | Refrigerante 200ml tipo cola, zero açucar, marca Coca-cola ou de qualidade e características equivalentes, que atendam aos padrões de sabor, composição, embalagem e aceitação ao público, observadas as normas sanitárias vigentes. | UN |  | 400 |
| 18 | Bebida Láctea Vitamina de maçã, banana e mamão embalagem 190ml, marca Neston ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade mínima de 60 dias a partir da entrega. | UN |  | 200 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 19 | Iogurte parcialmente desnatado de morango, embalagem 170g, marca Nestlé ou equivalente de qualidade comprovada, devidamente registrada no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade mínima de 60 dias a partir da entrega. | UN |  | 200 |

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. O valor estimado da ata a ser registrada pela Companhia Maricá Alimentos – CMA será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1.6. A adjudicação do objeto da licitação será global.

1.7. Os itens a serem licitados, que porventura indiquem marcas ou modelo, visa o melhor entendimento do objeto da licitação, sendo a marca ou modelo determinado apenas como referência. Entretanto, estas indicações devem ser consideradas como “similar” ou “de melhor qualidade”, conforme art. 47 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

1.8. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência da ata de registro de preços, considerando que todos os objetos são de pronto fornecimento e não são gerados contratos.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período a contar da data de sua assinatura.

1.10. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir o suporte operacional, administrativo e produtivo da Companhia Maricá Alimentos. A aquisição assegura o abastecimento regular de gêneros alimentícios e insumos básicos, itens indispensáveis à manutenção das rotinas diárias e ao pleno funcionamento das unidades da empresa.

2.2. O objeto visa a reposição contínua do estoque de consumo para prevenir o desabastecimento, evitando-se a interrupção de atividades essenciais e eventuais prejuízos à produtividade. Ademais, a medida preserva as condições de segurança alimentar e o bem-estar dos colaboradores no ambiente de trabalho. Ressalte-se que o fornecimento possui caráter habitual e baixa complexidade técnica, condizente com os limites legais vigentes e alinhados à urgência operacional da manutenção das atividades institucionais.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para o eventual fornecimento de materiais de expediente diversos fundamenta-se na necessidade de garantir suporte adequado às atividades institucionais da CMA, assegurando os meios indispensáveis à execução e ao aprimoramento dos serviços prestados.

3.2. O planejamento de atividades da Companhia Maricá Alimentos – CMA abrange tarefas de diferentes níveis de complexidade, destinadas a atender às demandas de suas Diretorias, bem como ao assessoramento e à assistência ao Diretor-Presidente.

3.3. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação, em razão da impossibilidade de mensurar com precisão o quantitativo de consumo, considerando que a Companhia Maricá Alimentos – CMA encontra-se em processo de reestruturação administrativa e expansão, o que resulta no aumento dos espaços por ela administrados.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão estar com prazo de validade estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, conforme tabela de quantitativos, contatos a partir da data da entrega destes na CMA.

4.2. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

4.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, mantendo as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

4.4. Os Alimentos e as bebidas deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e conservação necessária, respeitando as normas sanitárias.

4.5. As caixas e embalagens contendo os alimentos e as bebidas entregues deverão informar na parte externa o tipo de produto, a quantidade de seu conteúdo, validade e a identificação do fabricante/produtor.

4.6. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na solicitação de serviços.

## 5. DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A entrega do objeto deste Termo deverá ser realizada pela CONTRATADA em data previamente acordada entre as partes, observados os quantitativos e especificações definidos pela Companhia Maricá Alimentos – CMA.

5.2. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da respectiva comunicação e disponibilização do documento, que poderá ocorrer em meio físico ou digital, via e-mail.

5.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior acarretará a aplicação de advertência, com a concessão de novo prazo de **7 (sete) dias** corridos, contados do término do prazo original, para a assinatura da Ata. A advertência será encaminhada por e-mail e publicada no Jornal Oficial de Maricá.

5.4. Persistindo o descumprimento, o órgão gerenciador deverá formalizar a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, adotando as providências cabíveis nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

5.5. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

*5.5.1.* Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

*5.5.2.* Caso seja detectado que qualquer item adquirido não seja novo;

5.5.3. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

5.6. **Local de entrega**: Rua Alvares de Castro, 242 Centro, Maricá - RJ cep: 24900-880, no horário das 10h às 16h, em dias úteis.

5.7. **Prazo de entrega**: 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento emitida pela Companhia Maricá Alimentos - CMA.

5.8. Após esgotados os prazos de entrega e da advertência, deverá o órgão gerenciador formalizar a recusa injustificada do fornecedor em atender ao objeto solicitado e providenciar a rescisão da ata de registro de preços assinada.

5.9. O recebimento será realizado:

5.9.1. **Provisoriamente** em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal.

5.9.2. **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório.

5.10. **Prazo de substituição de material eivado de vício**: No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Companhia Maricá Alimentos – CMA.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir o cumprimento direto das obrigações contratuais pela empresa contratada, assegurando a manutenção da qualidade, padronização e controle dos serviços ou produtos a serem fornecidos.

6.2. Não será permitida a participação de empresa reunidas em Consórcio.

6.2.1. A vedação à participação de consórcios, neste caso, visa resguardar a competitividade e a economicidade da licitação, evitando a concentração de mercado e assegurando condições equânimes de participação a todos os potenciais fornecedores, em especial microempresas e empresas de pequeno porte, plenamente aptas a atender ao objeto.

## 7. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será admitida adesão a ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016.

7.2. A autorização de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, norteadores da Administração Pública, sendo, portanto, medida de conveniência e oportunidade administrativa.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, dada a natureza simplória da aquisição.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

9.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) enviado pela contratada.

9.3. A Contratada deverá enviar para a Companhia Maricá Alimentos - CMA, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Planejamento, através do e-mail administracao@alimentosamar.com.br - telefone (21) 2637-2537, o documento

de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, impresso e/ou eletrônica), antes da data de entrega dos produtos.

9.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia Maricá Alimentos - CMA.

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

9.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

## 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. **Critério de aceitabilidade da proposta**: Menor preço conforme valor estimado

10.2. **Critério de julgamento da proposta**: Menor preço global.

10.3. **Modo de Disputa**: Aberto.

10.4. **Modalidade de Licitação**: Licitação Eletrônica para Sistema de Registro de Preços (SRP).

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

## 11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Fornecer o objeto nos prazos acordado entre as partes;

11.2.2. Cumprir todas as exigências do edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;

11.2.3. Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;

11.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CMA, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

11.2.5. Comunicar imediatamente a CMA qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;

11.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CMA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;

11.2.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CMA no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;

11.2.9. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CMA.

# 12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

| NATUREZA DOS RISCOS | RISCOS | CONSEQUÊNCIAS | RESPONSABILIDADE DO RISCO |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Atividade Empresarial / Risco do Negócio** | Não entrega dos produtos. | Potencial prejuízo para a Companhia Maricá Alimentos - CMA no desenvolvimento de suas atividades | **Contratada** |
| | Atraso na entrega dos produtos, por culpa da contratada. | Potencial prejuízo para a Companhia Maricá Alimentos - CMA no desenvolvimento de suas atividades | **Contratada** |
| **Risco Financeiro** | Falência da Contratada | A CMA não conseguir ter o serviço concluído | **Contratada** |
| **Risco do Contrato** | Identificação de produtos adicional em razão de caso fortuito ou força maior | Necessidade de realização de nova licitação | **CMA** |

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

13.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

13.15. Cabe ao gestor do contrato:

13.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.15.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, o contratado que pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMA, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

14.3. As contratadas se sujeitam às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA no tocante à aplicação de sanções.

14.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

## 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

17.1.2. Ter fornecido, no mínimo, 40% do quantitativo previsto para os itens licitados, admitida comprovação individual ou conjunta especificados no Termo de Referência.

## 18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, litígios decorrentes da execução do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 26 de junho de 2026.

| RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, | DIRETOR RESPONSÁVEL, |
|---|---|
| ***Walquíria Oliveira Martins – Mat.: 1600061***<br>***Coordenadora*** | ***Oswaldo Luiz Baliano – Mat.: 1600157***<br>***Diretor de Administração e Planejamento*** |

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n° 13.303/2016

Marlos Luiz de Araújo Costa

**Diretor-Presidente**

**Mat.: 1600110**

**ANEXO III DO EDITAL**
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia Maricá Alimentos - CMA, com sede na Rua Álvares de Castro, nº 242, Bairro: Araçatiba, CEP: 24.901-355, na cidade de Maricá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.130/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA, nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito no CPF sob o nº 018.xxx.xxx-95, portador da Carteira de Identidade nº 08.xxx.xxx-7 DETRAN/RJ , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2006, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 0007161/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nº 0007161/2026, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 04/2026.

## ÍNDICE


***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO..... 44***
***CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS..... 45***
***CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) ..... 45***
***CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS . 45***
***CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA..... 45***
***CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO..... 45***
***CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES..... 47***
***CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS..... 47***


## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Companhia Maricá Alimentos - CMA, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 e 1.2

do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS - CMA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**

4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

## CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

## CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**

8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

_____

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

_____

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

_____

**Fornecedor**

**ANEXO IV DO EDITAL**
**MINUTA CONTRATO CMA N.º _____/2026.**

**MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE (DESCREVER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MARICA ALIMENTOS – CMA E A _____.**

**A COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS – CMA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, subsidiaria de capital integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 46.791.130/0001-90, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 541, Araçatiba – Maricá – CEP 24.901-355, doravante denominada simplesmente **MARICÁ BIOTEC**, instituída nos termos da Lei n° 3.097, de 15 de dezembro de 2021, representada neste ato pelo Senhor Diretor-Presidente **MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 08844545-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n° 018.916.907-95, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa ....., situada na Rua ..... inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por ....., cédula de identidade nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., Cidade..... resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE (DESCREVER)**, com fundamento no processo administrativo nº **xxxxx**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2006, demais legislações aplicáveis e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMA, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA*:* DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de xx (xx) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

**Parágrafo único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

e) Efetuar o pagamento na forma ajustada;

f) Receber e inspecionar os bens entregues;

g) Comunicar à **CONTRATADA** eventuais inconformidades.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e seus anexos; de acordo com a o Termo de Referência**,** tudo observando os termos do Edital e da legislação vigente;

b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência e à legislação vigente;

c) Promover a entrega no prazo e local determinados neste contrato ou no Termo de Referência**;**

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade da realização de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Responder pelos bens fornecidos, na forma do **Termo de Referência** e da legislação aplicável;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

h) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do objeto deste contrato causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2025, assim classificados:

VALOR: R$ _____

EMPENHO: _____

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

ORIGEM DO PEDIDO:

**Parágrafo único** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$_____
(_____).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, de acordo com o Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo segundo** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente (Observar as disposições do TR!!!)**;

b) **Definitivamente**, **(Observar as disposições do TR!!!)**.

**Parágrafo terceiro -** No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto -** A entrega deverá ocorrer na Rua Álvares de Castro, 242, Araçatiba – MARICÁ/RJ – CEP: 24.901-355, conforme demanda da **CONTRATANTE**, sendo respeitado o prazo de entrega de XXXXX **(Observar as disposições do TR!!!)**.

**Parágrafo quinto -** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto -** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo -** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA,** nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **[Verificar eventuais exigências específicas à hipótese do bem fornecido!!!]**

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ _____ (_____).

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** emitirá documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, para que a **CONTRATANTE** efetive o

pagamento, observando-se as disposições contratuais estabelecidas, bem como as orientações do Fiscal de Contrato.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura (NF) ou documento equivalente, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, a partir da entrega dos documentos, pela **CONTRATADA** ou seu Representante Legal à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro -** Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentar incorreções de emissão, será devolvida a **CONTRATADA** que emitirá novo documento corrigido, reiniciando o prazo para quitação do mesmo.

**Parágrafo Quarto -** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

**Parágrafo Quinto -** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

**Observar a disposição do TR, caso este preveja a garantia usar esta redação:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **xx% (xxxx)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de **XX% (X por cento)** do valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**Caso o TR ou contrato não mencione a cobrança de garantia adotar esta redação:**

**Garantia contratual dispensada nos termo do disposto no Processo CMA nº xx/20____.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

A **CONTRATADA** declara ciência, anuência e concordância, para fins do artigo 474 do Código Civil, que este contrato restará resilido, nas seguintes hipóteses:

a) Na hipótese de inexistência de crédito orçamentário para fazer frente à sua correlata despesa além do exercício financeiro de sua contratação, ante o enquadramento da CONTRATANTE na hipótese do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
b) Caso a Contratante venha a ser contemplada, participe de procedimento administrativo ou licitatório levada a termo por outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, cujo objeto seja idêntico ao presente ou o englobe, ou adira a Ata de Registro de Preços cujo objeto da mesma forma contemple ou contenha o objeto desta contratação.

**Parágrafo único.** A condição resolutiva a que se refere a alínea "a" ocorrerá quando da vigência do contrato decorrente do procedimento administrativo de contratação do qual a **CONTRATANTE** tenha participado, tenha sido contemplada ou tenha aderido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções.

I. Advertência;

II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MARICÁ BIOTEC, por até 02 (dois) anos;

**Parágrafo primeiro -** As sanções previstas nos incisos I e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo segundo -** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**Parágrafo terceiro -** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e/ou contratação;

III) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Maricá.

**Parágrafo quarto -** Para aplicação da pena de multa serão observadas as hipóteses de incidência abaixo mencionadas, considerando a fórmula e valores abaixo mencionados:

**a)** Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

M = (C / T) x N x F

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

| **PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)** | **F** |
|---|---|
| ATÉ 10 DIAS | 0,03 |
| DE 11 A 20 DIAS | 0,06 |
| DE 21 A 30 DIAS | 0,09 |
| DE 31 A 40 DIAS | 0,12 |
| ACIMA DE 41 DIAS | 0,15 |

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA for reincidente por não cumprir as cláusulas contratuais, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.**

**c)** **No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

**d1)** As multas serão recolhidas no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser a **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

**d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos a **CONTRATADA**;

**d3)** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal da Diretoria competente da **CONTRATANTE**;

**d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;

**d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo.

**Parágrafo quinto -** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo sexto -** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda variando de 1 (um) a 6 (seis) meses ou poderá ser média variando de 7(sete) a 12 (doze) meses ou poderá se grave variando de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Sétimo.** A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

**a)** Não causam prejuízo à **CONTRATANTE**;

**b)** a **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; **c)** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

**Parágrafo Oitavo.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas seguintes:

**I)** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

**II)** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CONTRATANTE** e as circunstâncias no caso concreto;

**III)** Por fim, a **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal;

**IV)** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o Gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2;

**V)** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
|---|---|
| 1) Apresentação de documentação falsa<br>2) Fraude na execução contratual<br>3) Comportamento inidôneo<br>4) Fraude fiscal<br>5) Inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração |
| 6) Inexecução parcial<br>7) Descumprimento de obrigação contratual | 2% (dois por cento) por infração |

a) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global da CONTRATADA) |
|---|---|
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

b) Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

| INFRAÇÃO |
|---|

| Item | Descrição | Nível |
|---|---|---|
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO sem prévia e expresso acordo da CONTRATANTE | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 4 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 5 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 6 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 8 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 9 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 10 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. | 5 |
| 11 | | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| | Utilizar o nome da CONTRATANTECONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADACONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | |
| 12 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do CONTRATO, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 13 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 14 | Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS | 5 |
| 15 | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização. | 5 |
| 16 | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização | 5 |
| 17 | Deixar de se sujeitar à fiscalização da CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do CONTRATO e a prestação dos esclarecimentos formulados | 4 |
| 18 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do CONTRATO para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 19 | Deixar de relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do CONTRATO | 3 |
| 20 | Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE | 3 |
| 21 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços. | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 23 | Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 24 | Deixar de manter nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 25 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo primeiro** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo segundo** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo terceiro -** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - É vedada a suspensão do contrato pela **CONTRATADA** sem prévia autorização judicial, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Maricá - JOM, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo único** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número da reserva de dotação e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____ de _____ de 2026

**A COMPANHIA MARICA ALIMENTOS – CMA**

CNPJ nº 46.791.130/0001-

_____.

CNPJ n° _____

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: